

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Câmaras de Direito Público e de Direito
Privado

CERTJUDONE-CDCCII - 252026
Código de validação: C0FAF8B3C6

Número da guia: 26058901002519552.

CERTIDÃO

*LÍVIA MARIA SOUSA NUNES SIPAÚBA,
Secretária da Primeira Câmara Cível e da
Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal
de Justiça do Estado do Maranhão, por
nomeação legal, etc...*

Certifico, a requerimento verbal de ISABELLE PASSINHO DA SILVA – CPF 936.124.353-53 que tramitam nesta Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os autos da **APELAÇÃO CÍVEL nº 0000552-42.2012.8.10.0049**, em que são Apelantes: Ministério Público do Estado do Maranhão, Glorismar Rosa Venâncio(Advogado: Alfredo Lima Goes – OAB/MA 12.942), Ronilson Sá Botelho (Representado pela Defensoria Pública Estadual), Maria do Socorro Rosa Siqueira (Advogada: Emanuelle de J. P. Martins - OAB/MA 9754) e Luiz Carlos Teixeira Freitas (Advogada: Emanuelle de J. P. Martins - OAB/MA 9754) e Apelado: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, referente à AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA de mesma numeração, interposta junto à Primeira Vara da Comarca de Paço do Lumiar, em que é Requerente: Ministério Público Estadual e Requeridos: Glorismar Rosa Venâncio, Luiz Carlos Teixeira Freitas, Maria do Socorro Rosa Siqueira, Thiago Rosa da Cunha Santos Aroso, Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto, Marcelino Santos de Amorim, Ronilson Sá Botelho, Luciano Magno Pinto Xavier, Rafael Assad dos Santos, Isabelle Passinho da Silva e Conexo Music Produção de Vídeo Ltda. CERTIFICO que na referida Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa fora proferida **SENTENÇA** pelo MM. Sr. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar, Dr. Gilmar de Jesus Everton Vale, em 02/12/2015, nos seguintes termos: “(..) Isto posto, **julgo parcialmente procedente o pedido inicial**, para condenar tão somente os réus Glorismar Rosa Venâncio, Luiz Carlos Teixeira de Freitas, Maria do Socorro Rosa Siqueira, Thiago Rosa da Cunha Santos Aroso, Marcelino Santos de Amorim, Ronilson Sá Botelho, Rafael Assad dos Santos, Isabelle Passinho da Silva e Conexo Music Produção de Vídeo Ltda. pelo ato de improbidade administrativa previsto no art. 10º, VIII, da Lei 8429/92, incidindo assim nas sanções do art. 12, inc. II da mesma lei.” Interposição de **Apelação Cível** por MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em 19/04/16. Interposição de **Apelação Cível** por GLORISMAR ROSA VENÂNCIO em 08/06/2016. Interposição de **Apelação Cível** por RONILSON SÁ BOTELHO em 25/10/22. Interposição de **Apelação Cível** por MARIA DO SOCORRO ROSA SIQUEIRA em 27/02/24. Interposição de **Apelação Cível** por Luiz Carlos Teixeira Freitas em 27/02/24. Apelações Cíveis distribuídas junto à Primeira Câmara de Direito Público, sob a Relatoria da Exma. Sra. Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar em 01/04/2024 e conclusas na



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Câmaras de Direito Público e de Direito Privado

mesma data. Despacho da Relatora em 03/04/24 determinando o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Petição do Ministério Público Estadual em 28/05/24 solicitando a dilação de prazo para apresentação de parecer. Despacho da Relatora em 03/09/24 determinando o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Petição do Ministério Público em 30/10/24 solicitando a apreciação dos pedidos de gratuidade de justiça formulados em sede recursal. Despacho da Relatora em 12/02/25 determinando a intimação dos recorrentes para comprovarem que preenchem os pressupostos para concessão da gratuidade da justiça. Petição interposta por Defensoria Pública do Maranhão em 10/03/25. Decisão monocrática proferida pela Relatora Desa. Angela Maria Moraes Salazar, em 12/08/25, nos seguintes termos: “(...)deiro o pedido de gratuidade da justiça do primeiro recorrente e indefiro a gratuidade da justiça para os segundos apelantes MARIA DO SOCORRO ROSA SIQUEIRA e LUIZ CARLOS TEIXEIRA FREITAS, motivo pelo qual determino o recolhimento do preparo recursal, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 1.007 do CPC, sob pena de não conhecimento dos Apelos de ID [34462003](#) e ID [34462004](#).” Petição de Chamamento do feito à ordem interposta por MARIA DO SOCORRO ROSA SIQUEIRA e LUIZ CARLOS TEIXEIRA FREITAS em 12/09/25. Despacho determinando o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral de Justiça em 28/01/2026. Parecer ministerial emitido pelo Procurador de Justiça, Dr. Marco Antonio Guerreiro, em 27/02/26, opinando pela intimação de Glorismar Rosa Venâncio, para comprovação dos requisitos da gratuidade da justiça; e, a ausência de recolhimento do preparo enseja o não conhecimento, o que fica requerido. Processo redistribuído ao Desembargador Tyrone José Silva, em 07/05/26 em razão de determinação judicial. Decisão do Des. Tyrone José Silva, em 12/05/26 determinando o retorno dos autos à Relatora originária. Processo redistribuído a Desa. Angela Maria Moraes Salazar em 12/05/2026. Processo concluso à Relatora em 13/05/2026. São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 13(treze) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Secretária da Primeira Câmara Cível e da Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, digitei e assino.

LIVIA MARIA SOUSA NUNES SIPAÚBA
Secretária de Câmara
Coordenadoria das Câmaras de Direito Público e de Direito Privado
Matrícula 115873

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/08/2026 15:02 (LIVIA MARIA SOUSA NUNES SIPAÚBA)

